~~Vistos~~
Votar

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PROCESSO Nº 019/2022

INTERESSADO: VER. VALDIR PAZINI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DA LEI Nº 111 DE 01/12/1994 (CÓDIGO DE POSTURA).

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022, Nesta cidade de Estiva Gerbi, na secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, _____ VALDIR PAZINI, 1º secretário, o escrevi.

Folha Nº 001
Proc. CM Nº 019/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DA LEI Nº 111 DE 01/12/1994, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 38 da Lei nº 111 de 01/12/1994, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 38: Nos açougues só poderão entrar carnes provenientes de frigoríficos regulamentados, inspecionados e transportadas em veículos apropriados".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

VER. VALDIR PAZINI
PSDB

Folha Nº 002
Proc. CM Nº 019/2022

CÂMARA MUNICIPAL
ESTIVA GERBI - SP
Protocolado sob nº 019,
na Fl. 37, Livro nº
002, às 14:10 Hs.
Estiva Gerbi, 17/2/2022

Folha Nº 003
Proc. CM Nº 019/2022

Artigo 37 – Além das prescrições do Código de Edificações deste Município, os açougues deverão atender às seguintes condições:

I – permanecerem sempre em estado de asseio absoluto;

II – terem câmara frigoríficas ou refrigeradores mecânicos, com capacidade proporcional às suas necessidades;

III – terem os utensílios mantidos no mais rigoroso estado de limpeza;

IV – terem luz artificial incandescente ou fluorescente;

§ 1º - Além de cepo, nos açougues não serão permitidos quaisquer outros objetos de madeira nem mesmo móveis.

§ 2º - Não possuírem iluminação interna à gás néon ou similar, na cor vermelha de modo a alterar a cor real das carnes expostas à venda.

Artigo 38 – Nos açougues só poderão entrar carnes provenientes do Matadouro Municipal ou de matadouros frigoríficos, regularmente inspecionadas e carimbadas, bem como conduzidas em veículos apropriados.

Artigo 39 – Nos açougues não será permitido qualquer outro ramo de negócio diverso do da especialidade que lhes corresponde.

Artigo 40 – Os açougueiros serão obrigados a observar as seguintes exigências:

I – manter o estabelecimento em completo estado asseio e de higiene;

II – não admitir nem manter em serviço empregados que não sejam portadores de carteira sanitária ou atestado médico, comprovando não sofrerem de moléstias contagiosas;

§ 1º - Nas carnes com ossos, o peso destes não poderá exceder de duzentos gramas por quilo.

Artigo 41 – para açougues, é expressamente proibido transportar couros, chifres e resíduos considerados prejudiciais ao asseio e à higiene do estabelecimento.

SEÇÃO V

Da Higiene nas Peixarias

Artigo 42 – Além das prescrições do Código de Edificações deste Município, as peixarias deverão atender as seguintes condições de higiene:

I – permanecerem em estado de asseio absoluto;

II – serem dotadas de ralo e da necessária declividade no piso a fim de permitirem lavagens constantes;

§ 1º - Para limpeza e escamagem dos peixes, deverão existir, obrigatoriamente, locais apropriados, bem como recipientes para recolher os detritos, não podendo estes, de forma alguma e sob quaisquer pretextos, serem jogados ao chão ou permanecerem sobre as mesas.

Artigo 43 – Os peixeiros serão obrigados a observar as seguintes exigências:

I – manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº 004
Proc. CM Nº 019/2022

DESPACHO Nº 001
AO PROCESSO CM Nº 019/2022

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 23 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação;

Encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2022, de autoria do Sr. Ver. Valdir Pazini, dá nova redação ao art. 38 da lei nº 111 de 01/12/1994. (código de posturas).

Atenciosamente,

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

_____ **recebi em** _____
CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR Nº 001/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022.

Reunido nesta Casa de Leis juntamente com a Comissão de Justiça e Redação, como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 016/2022, de autoria do Srº. Ver. Valdir Pazini, dá nova redação ao art. 38 da Lei nº 111 de 01/12/1994, e não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, este Vereador emite seu Parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

VER. ARNALDO CARMO G. FILHO

RELATOR

Eder Rocha

Folha Nº 005
Proc. CM Nº 019/2022

AUTÓGRAFO Nº 1600
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022)
(DE AUTORIA DO SRº. VER. VALDIR PAZINI)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DA LEI Nº 111 DE 01/12/1994, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 38 da Lei nº 111 de 01/12/1994, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 38: Nos açougues só poderão entrar carnes provenientes de frigoríficos regulamentados, inspecionados e transportadas em veículos apropriados".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 04 DE MARÇO DE 2022.

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. VALDIR PAZINI
1º Secretário

VER. FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA
2º Secretário

Folha Nº 006
Proc. CM Nº 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE
Protocolado sob nº 437,
na FL 0015, Livro nº
001/2017 às 09:32 Hs.
Estiva Gerbi, 07/03/2022

Rua Luiz Henrique Rocha nº 115, JardimTaguá II- tel: (19) 38681060 Cep 13857-000 – Estiva Gerbi/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 07 DE MARÇO DE 2022.
(DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR VALDIR PAZINI)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DA LEI Nº 111 DE 01/12/1994, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 38 da Lei nº 111 de 01/12/1994, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 38: Nos açougues só poderão entrar carnes provenientes de frigoríficos regulamentados, inspecionados e transportadas em veículos apropriados".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi,07 de março de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORRÊA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Henrique Rocha nº 115, JardimTaguá II- tel: (19) 38681060 Cep 13857-000 – Estiva Gerbi/SP

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda – Feira, 07 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 585

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 07 DE MARÇO DE 2022.
(DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR VALDIR PAZINI)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DA LEI Nº 111 DE 01/12/1994, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das ›uições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 38 da Lei nº 111 de 01/12/1994, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 38: Nos açougues só poderão entrar carnes provenientes de frigoríficos regulamentados, inspecionados e transportadas em veículos apropriados".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi,07 de março de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORRÊA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Folha Nº 008
Proc. CM Nº 019/2022

Folha Nº 009
Proc. CM Nº 019 | 2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Processo 09 fls. as quais estão
Devidamente rubricadas.
Estiva Gerbi, 04 de março de 2022

1º Secretário (*)